Regulamento Arbtrato

Regulamento – Arbtrato – Mediação Online

Disposições Gerais

1. As partes, ao submeter qualquer controvérsia à Arbtrato Tecnologia e Resolução de Conflitos Ltda, por meio de seu website www.arbtrato.com.br/mediacao “ARBTRATO”), ficam vinculadas ao presente Regulamento.

2. A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, preferencialmente, ser formulados por escrito.

3. Quando a outra parte não concordar em participar da Mediação, a primeira será imediatamente comunicada por escrito, preferencialmente por e-mail ou whatsapp.

Funcionamento e Local da Mediação

4. Os procedimentos de mediação serão totalmente eletrônicos, tramitando no website e base de dados da Arbtrato.

Representação e Assessoramento

5.As partes deverão participar do Processo pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração com firma reconhecida que outorgue poderes de decisão.

6. As partes podem se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos, constituídos por instrumento particular, e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que estas presenças sejam convencionadas entre as partes e consideradas pelo Mediador úteis e pertinentes ao necessário equilíbrio do processo.

Diretores e sua competência

7.Na falta de disposição específica neste Regulamento, compete aos Diretores estatutários da ARBTRATO decidir sobre as lacunas e casos omissos deste Regulamento até a constituição dos mediadores.

8.Compete aos Diretores da ARBTRATO a nomeação e substituição de mediadores, por recusa, impedimentos e suspeições suscitadas pelas partes, bem como por outros motivos de força maior.

Mediadores

9. O Corpo de Mediadores da Arbtrato é integrado por profissionais de ilibada reputação e reconhecida capacitação técnica, observadas as possíveis causas de impedimentos. A lista de

nomes e referências profissionais estão publicadas no site de Arbtrato.

10. É dever do mediador agir e respeitar os termos do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), bem como a Resolução 125/10 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, no que couber.

11. No desempenho de sua função, o(s) mediador(es) poderá(ão) com a concordância dos Mediados: alterar prazos e solicitar das partes as informações que entenderem necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

12. Em hipótese alguma será permitida a escolha de Mediador estranho ao Corpo de Mediadores da Arbtrato.

13.A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

14. O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última sessão de conciliação ou mediação em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Procedimento de Mediação

15. A parte interessada em propor o procedimento de mediação preencherá formulário indicado dentro da plataforma sistêmica da Arbtrato, constando as informações sobre o conflito, bem como os endereços eletrônicos (whatsapp e e-mail) das partes, e advogados, que por ventura, as acompanhem. Acompanhará também comprovante do recolhimento de custas, conforme tabela de valores dispostos no site da Arbtrato.

16. A Arbtrato fica encarregada de enviar no prazo de 5 (cinco dias) úteis a Proposta de Mediação, que deverá conter: o escopo do caso, calendário estimado, metodologia de trabalho e a indicação de um mediador.

17. Se a Proposta de Mediação for aceita, a parte solicitante, aceitando o presente “Termo de Condição de Uso e Política de Privacidade e Compromisso de Mediação”, será agendadodeujunto ao mediador a reunião online, visando o acordo acerca do conflito.

18. A Arbtrato não se responsabiliza pela adesão da parte solicitada.

19. A taxa cobradas não são restituíveis nem reembolsáveis.

Do Acordo

20. Os acordos constituídos em conciliação podem ser totais ou parciais.

21. Em caso de necessidade de realização de outra sessão de mediação para a resolução do conflito, será o serviço adicional cobrado posteriormente, conforme o caso.

22. Caso alguns itens da pauta de mediação não tenham logrado acordo, o conciliador poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

23. Os acordos obtidos na mediação, assinados pelas partes e pelo mediador credenciado na Arbtrato constituem-se como títulos executivos extrajudiciais.

24. Se as partes assim o desejarem, os acordos poderão ganhar linguagem jurídica para serem homologados judicialmente. Nestes casos, os mediadores deverão manter-se disponíveis para auxiliar na manutenção da fidelidade ao texto original. Os custos com a homologação judicial dos acordos correm integralmente pelas partes.

25. Este regulamento passa a ter vigência a partir de 11/01/21.